

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0768/87

INTERESSADO : MÁRIO GURGEL FILHO

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina Língua Latina" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André .

RELATOR : Cons° Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE N° 1721/87 CTG"D" APROVADO EM 11/11/87

COMUNICADO AO PLENO EM 25/11/87

### 1. HISTÓRICO :

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Santo André, nos termos das Deliberações N°s 05/80 (art. 4° I -II), 17/82 e 10/86, indica Mário Gurgel Filho para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de março de 1987, a disciplina "Língua Latina", do Curso de Letras, pertencente ao Departamento de Letras, como segundo docente dessa disciplina que vem sendo ministrada pelo Professor Alfredo Filippelli- Parecer CEE N° 310/82 .

### 2. FUNDAMENTAÇÃO :

O interessado é portador do diploma de licenciado em Português e Francês, expedido em 1976, pela Faculdade proponente, após concluir, no ano letivo de 1975, o Curso de Licenciatura em Letras, durante o qual estudou as disciplinas Língua Latina com 124 h/a e Língua e Literatura Latina II, com 58 h/a de duração.

Obteve, em 1983, o grau de bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo e, em 1984, habilitação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil -Secção de São Paulo .

Segundo "curriculum vitae", freqüentou curso secundário no Seminário Menor Salvatoriano, em Jundiaí, e Filosofia Escolástica no Seminário Maior Salvatoriano, em São Paulo, e, em 1976 e 1977, foi Professor Assistente de Língua Latina da FFCL da Fundação Santo André. Entretanto, o Ofício N° 193/87, enviado pela Faculdade em atenção à diligência baixada pela A.T., no que se refere às exigências estabelecidas pelo item II do art. 4° da Deliberação CEE N° 05/80, informa apenas ter feito Curso de especialização na área de Direito Civil.

Exerce, atualmente, conforme grade horária, funções de Assessor de Administração e Redação Publicitária na Rhodia SA, de 2ª. a 6ª. feira, das 8 às 17 horas, e atividades docentes junto à faculdade proponente, onde lhe foram atribuídas 8(oito) aulas semanais da disciplina, objeto da presente indicação.

**3. CONCLUSÃO :**

Aprova-se a indicação do Prof. Mário Gurgel Filho para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Língua Latina", do Curso de Letras, Departamento de Letras, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1990. Eventual renovação dependerá de enriquecimento curricular na área específica.

São Paulo, 26 de outubro de 1987

a) Cons<sup>o</sup> Célio Behevides de Carvalho  
Relator

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour. "

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 11/11/87

a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente